

PROJETO DE LEI Nº /2021
(PL nº 028/2021 - nº do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, PERÍODO 2022 – 2025.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 103, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo, para o período, as bases estratégicas da atuação pública, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e gastos da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o PPA 2022 a 2025 os programas destinados às operações especiais.

Art. 2º As estratégias para a Administração Pública Municipal no período 2022 a 2025 são as demonstradas nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo compreendem os Programas e Ações de Governo para o período 2022 a 2025 e buscam demonstrar:

I - Base Estratégica da atuação governamental;

II - Objetivo dos Programas de Governo;

III - Responsabilização institucional pelos Programas e Ações de Governo;

IV - Fontes de Financiamento das Políticas Públicas e modalidade de aplicação dos recursos;

V - Ações de governo, produtos gerados, metas físicas e valores para o período.

Art. 3º A exclusão, alteração ou a inclusão de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico.

§ 1º. A exclusão, alteração ou a inclusão de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330035003200300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 2º. Os valores consignados no Plano Plurianual 2022 a 2025 para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§ 3º. Os valores globais constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025 e suas correspondentes de gastos deverão ser adequados quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receitas, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 4º O Plano Plurianual 2022 a 2025 deverá ser anualmente avaliado.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá, através de Decreto Municipal, a nomeação dos gerentes de programas e coordenadores de ação, aos quais incumbirá o monitoramento e avaliação dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá a implantação de rotinas administrativas para a avaliação anual, devendo os responsáveis por cada programa prestar as informações ao órgão sob cuja atribuição estiver a consolidação das avaliações.

Art. 5º A codificação e titulação dos Programas e Ações Orçamentárias definidas neste Plano Plurianual serão aplicadas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 1º. Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a fixação de despesas deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 2º. As informações relativas às execuções orçamentárias e financeiras decorrentes do presente Plano Plurianual serão disponibilizadas em página eletrônica oficial nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330035003200300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, em cumprimento à Constituição Federal do Brasil e à Lei Orgânica do Município, nesta oportunidade, encaminha a essa Casa de Leis a proposta do Plano Plurianual-PPA para o período de 2022-2025.

Esclarecemos que a presente proposta foi elaborada sob a coordenação da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária ligada à Secretaria Municipal de Fazenda, com a participação direta de todos os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, na definição dos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e ações. Constam no documento, também, as ações orçamentárias e desembolsos da administração municipal para as despesas de capital, bem como para a manutenção dos programas de duração continuada.

Considerando que o PPA é um instrumento de planejamento previsto no corpo do artigo 165 da Constituição Federal, constituindo o conjunto das políticas públicas de governo para um período de 4 anos, e que na proposta ora apresentada procuramos contemplar as políticas que atendam aos anseios e necessidades coletivas de nossa população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis para a sua aprovação.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330035003200300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2021.

OF/GAP/Nº 333/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 028/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330035003200300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

